



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 736/2023

Requerimento de informações sobre fiscalização de possível violação da Lei Complementar 970/2022, que veda o emprego e a manutenção de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público no Município de Araraquara, na Igreja do Carmo, nesta cidade.

A vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem por meio desta, respeitosamente, requerer ao Executivo e demais órgãos competentes informações sobre a fiscalização de possível violação da Lei Complementar 970/2022, que veda o emprego e a manutenção de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público no Município de Araraquara. O caso em questão ocorre na Igreja do Carmo, localizada nesta cidade.

Recentemente, a administração da Igreja do Carmo instalou grades no entorno da construção com mais de 2 metros de altura para evitar que as pessoas em situação de rua que vivem na praça da igreja se abriguem ao redor do prédio. Uma das justificativas da administração é a manutenção da limpeza da área externa da igreja.

Ocorre que, em Araraquara, desde 02 de junho de 2022 a Lei Complementar 970 veda o emprego e a manutenção de técnicas construtivas hostis como estas da Igreja do Carmo em espaços livres de uso público no Município.

Diz a lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo prefeito Edinho Silva:

Art. 1º Ficam vedados, nos espaços livres de uso público, em seus mobiliários e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego ou a manutenção de técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros seguimentos da população.

§ 1º Consideram-se técnicas construtivas hostis quaisquer intervenções ou estratégias que utilizem materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

Art. 2º As vedações contidas no “caput” do art. 1º referem-se, especialmente, aos seguintes espaços:

I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II - calçadas;

III - praças; e

IV - outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

A LC 970/22 ainda ampliou o prazo de 180 dias para a remoção da técnica construtiva hostil que já houvesse no município, como uma forma de adaptação da cidade com a nova legislação, e o que podemos verificar na igreja é que ela fez o inverso: um ano após a sanção da lei cercou o prédio com grades, de forma que entendemos violar a legislação vigente.

Sendo assim, gostaria de saber:

- 1) Houve fiscalização ao local? Se sim, por que a lei ainda não foi aplicada?
- 2) Se não houve fiscalização, por qual razão a situação nesta praça não foi verificada?
- 3) Quando a lei da arquitetura hostil será aplicada no caso da Igreja do Carmo?

Diante do exposto, requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja oficiada a Prefeitura de Araraquara e o setor competente para que verifiquem este caso, autuem a administração da Igreja, validando a legislação municipal, e que nos retornem com informações sobre esta denúncia.

Sem mais para o momento.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de setembro de 2023.

FABI VIRGÍLIO